



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 279 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1967.

Autoriza a concessão de Bolsa de Estudos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, decreta e sanciona a seguinte Lei:

Artº. 1º- Fica o Prefeito autorizado a conceder "BOLSA DE ESTUDOS" no valor de 80% (oitenta por cento) do salário mínimo mensal, aos estudantes de medicina e odontologia que prestarem serviços gratuitamente ao Município, na condição de Estagiários em órgão da Prefeitura.

Artº. 2º- A designação para o estágio de que trata o artº 1º, será feita através de Portaria do Prefeito, por proposta do Diretor do Departamento de Saúde.


Artº. 3º- A habilitação para o recebimento da BOLSA DE ESTUDOS instituída nesta Lei, far-se-á através de requerimento firmado pelo interessado, dirigido ao Prefeito e acompanhado de uma cópia da Portaria prevista no artº. 2º.

PARÁGRAFO ÚNICO- O requerimento a que se refere este artigo, deverá ser protocolado no setor próprio da Prefeitura, com isenção do pagamento da Taxa de Expediente.

Artº. 4º- Para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais até o montante de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

Artº. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO, 18 DE FEVEREIRO DE 1967.


Rui Coelho Gomes
Prefeito Municipal.